



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Decreto Municipal N° 3092/2020

De 02 de junho de 2020

“Trata da proibição de aglomeração de pessoas em espaços e locais públicos para atendimento às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o art.10, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as diversas medidas adotadas pelo município de Canarana - MT, principalmente de caráter preventivo, para o enfrentamento da pandemia do COVID-19; e,

Considerando, ainda, que se faz necessária a adoção de medidas mais restritivas nesse sentido:

D E C R E T A:

Art.1° Fica terminantemente proibida a aglomeração de pessoas nos locais e espaços públicos, tais como praças, canteiros, ruas e avenidas da cidade de Canarana - MT.

Art.2° Reforçando os termos da Lei Estadual de Mato Grosso n° 11.110/2020, é obrigatório o uso de máscara facial como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município em qualquer local fora da residência do cidadão.

Art.3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no local de costume.

Art.4° Revogam-se as disposições em contrário.

Canarana - MT, em 02 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal